



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.293, DE 21 DE JULHO DE 2021

Reconhece como atividade essencial o serviço da Advocacia no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado como atividade essencial o serviço advocatício, no âmbito do Município de Santa Luzia, ainda que em situação de calamidades públicas causadas por grave perturbação à ordem pública, por desastres decorrentes de causas naturais ou da ação humana, e por epidemias ou pandemias.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se atividades essenciais as desempenhadas por advogados.

Art. 2º O horário de funcionamento de escritórios de advocacia no Município de Santa Luzia durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual aos demais estabelecimentos considerados como prestadores de serviços essenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de julho de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	21 / 07 / 21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
<i>Emanuel</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	